

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021/2022

Suscitante: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, SP, CEP: 01041-000, por sua Presidente Maria da Consolação Machado Furegatti, inscrita nº CPF/MF: 180.785.128-13.

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, SP, CEP: 01327-002, por seu Presidente Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF: 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitem e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esse Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será reajustado mediante a aplicação do percentual de 9,22% (nove virgula vinte e dois por cento), que será aplicado sobre o salário percebido em 30 de junho de 2021 de forma não retroativa e não cumulativa da seguinte maneira:

- a) 4,00% a partir de 1º de julho de 2021;

b) 9,22% a partir de 1º de janeiro de 2022

Parágrafo Primeiro – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensação estabelecida na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2021, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2020, o piso salarial da categoria será de R\$ 3.195,17 (três mil cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial será R\$ 3.355,54 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL



Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 4307- 9, c/c 120.550-1, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 dias, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual, presencialmente e por escrito na sede da entidade sindical (Rua vinte quatro de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo SP), aceitando-se também oposição por meio eletrônico através do e-mail: cadastro@sindinutrisp.org.br ou por correspondência com aviso de recebimento de quaisquer profissionais, consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2021, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiados, à título de contribuição associativa referente ao período de julho de 2020 até junho de 2021, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/2021 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2020); em 01/02/2022 (relativas às contribuições de novembro de 2020 a março de 2021) e em 01/05/2022 (relativas às contribuições dos meses de abril a junho de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2020, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA 12x36

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não



podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante data e hora marcada, sendo que, a empresa se compromete a reservar sala a qual será utilizada para desempenho das funções, vedada a divulgação da matéria político partidária ou ofensiva

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, as quais permanecem vigentes até o dia 31 de junho de 2021.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria da Consolação Machado Furegatti

CPF/MF: 180.785.128-13



Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Dr. Cadri Massuda

CPF/MF: 230.859.089-00



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 29/10/2021 às 16:09:32 (GMT -3:00)

CCT SINAMGE e SINDINUTRI 2021.2022 - ver20.10.21

 ID única do documento: #a0556f84-d2d5-4e38-bdbb-c2777edfc59e

Hash do documento original (SHA256): 524dad6f00108bc1f3098df489debca3c7594c99ac366fce9e117a5804974868

Este Log é exclusivo ao documento número #a0556f84-d2d5-4e38-bdbb-c2777edfc59e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Suscitante)**
Representante legal: Maria da Consolação Machado Furegatti
Assinou em 04/11/2021 às 15:00:58 (GMT -3:00)
- ✓ **SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (Suscitado)**
Representante legal: Cadri Massuda
Assinou em 08/11/2021 às 11:47:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

29/10/2021 às 16:09:31
(GMT -3:00)

Fabiana Viegas solicitou as assinaturas.

04/11/2021 às 15:00:58
(GMT -3:00)

Maria da Consolação Machado Furegatti (CPF 180.785.128-13; E-mail presidencia@sindinutrisp.org.br; IP 177.103.254.176), assinou como representante legal de SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ 52.399.946/0001-76). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

08/11/2021 às 11:47:16
(GMT -3:00)

Evento

Cadri Massuda (CPF 230.859.089-00; E-mail cadri@grupomg.com.br; IP 189.16.125.130), assinou como representante legal de SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (CNPJ 45.794.567/0001-15). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

08/11/2021 às 11:47:16
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.